



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO Nº 163/2011 (PMRC)**

**TOMADA DE PREÇO Nº 026/2011 (PMRC)**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL OU CONSTRUTOR CIVIL AUTÔNOMO, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DE PISO DA PRAÇA RUI BARBOSA, NESTE MUNICÍPIO**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 062.095.309-82, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **CÉSAR AUGUSTO DIAS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr. Xavier da Silva, nº 317, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 14.562.745/0001-20, neste ato representada pelo empresário, o Sr. **CÉSAR AUGUSTO DIAS**, brasileiro, casado, autônomo, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.270.161-1/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 044.376.199-00, residente e domiciliado na Rua Dr. Xavier da Silva, nº 317, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Tomada de Preço nº 026/2011 (PMRC), homologado em 16 de Dezembro de 2011, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a **contratação de empresa de construção civil ou construtor civil autônomo, para execução de obras de recuperação e padronização de piso da Praça Rui Barbosa, neste Município, conforme Edital de Tomada de Preço nº 026/2011 (PMRC) e seus anexos**, assim descrito:

LOTE 01						
Obra	Reforma da Praça Rui Barbosa					
Local.:	Rua Cel. Emílio Gomes					
Munic.:	Ribeirão Claro - Pr					
Prop.:	Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro - Pr			Área do terreno:	8.460,57m2	
CNPJ	75.449.579/0001-73			Data base orçamento:	Outubro 2011	
Item	Descrição	Apres	Quant	Vir uni serv (R\$)	Vir total serv (R\$)	
1	Instalação do canteiro de obras e remoções					
1.5	Demolição de alvenaria de tijolos maciços s/ reaproveitamento	M3	21,77	18,00	391,86	
Sub 1.	Sub total item 01				391,86	
2	Pavimentação					
2.2	Regularização e compactação manual de terreno	M2	1.202,98	1,04	1.251,10	
2.3	Regularização de piso/base em argamassa seca traço 1:3 (cimento e areia grossa s/ peneirar), espessura 5,0cm, preparo mecânico (petit pavet praça)	M3	879,28	5,15	4.531,22	
2.4	Piso em pedra portuguesa, assentada sobre argamassa (farofa de areia grossa e cimento), c/ rejuntamento em cimento	M2	1.202,98	19,34	23.261,62	
2.5	Concreto não estrutural, preparo c/ betoneira consumo	M3	25,15	88,53	2.226,53	



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



	cimento= 210 kg/m3				
2.6	Argamassa traço 1:2:8 (cimento, cal e areia media não peneirada), preparo mecânico, espessura 2,0cm, preparo manual (piso em pedra portuguesa taxi 1 e 2)	M3	17,96	88,53	1.590,00
Sub 2	Sub total item 2				32.860,47
3	Alvenaria, revestimentos e pintura				
3.1	Alvenaria em tijolo cerâmico maciço 5x10x20cm 1/2 vez (espessura 10cm), assentado com argamassa traço 1:2:8 (cimento, cal e areia)	M2	62,09	37,92	2.354,66
3.2	Chapisco em paredes traço 1:4 (cimento e areia), espessura 0,5cm, preparo manual	M2	124,18	2,18	271,13
3.3	Emboco paulista (massa única) traço 1:2:8 (cimento, cal e areia), espessura 1,5cm, preparo manual	M2	124,18	6,89	856,01
3.4	Raspagem e lixamento de pintura velha de cal e reparo nas muretas existentes	M2	466,12	3,02	1.409,24
3.5	Pintura com látex acrílica 1ª, cor concreto, para piso, 2 demãos, em mureta de alvenaria (total)	M2	590,30	8,03	4.742,08
Sub 3	Sub total item 03				9.633,12
VALOR TOTAL LOTE 01					42.885,45

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Tomada de Preço nº 026/2011 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 42.885,45 (Quarenta e dois mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)**, pelo fornecimento dos itens 01, 02, 03 e seus subitens, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A prestação de serviços deverá ser entregue de forma integral, em até 120 (cento e vinte) dias úteis, contados após a entrega da Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, ou no local indicado da referida Autorização.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 150 (cento e cinquenta) dias, ou seja, de 29 de Dezembro de 2011 a 27 de Maio de 2012, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

### CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente aos serviços prestados, objeto da Tomada de Preço nº 026/2011 (PMRC), serão realizados à prazo e em parcelas, 20 (vinte) dias consecutivos após a execução dos serviços e procedida a devida vistoria, medição e aprovação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição
0701	15	451	0015	1	032	4.4.90.51.02.01	1503	01000	Recursos Ordinários (Livres)	Praças, Parques e Bosques

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, Incisos I e II da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, transcorrido no mínimo 30 (trinta) dias do prazo de vigência do contrato e requerido documentalmente comprovando o desequilíbrio contratual.

**Parágrafo Único:** O preço contratado poderá sofrer reajuste em decorrência de aumento ou diminuição autorizada pelo Governo Federal, e será aplicado ao preço unitário contratado o respectivo índice de majoração ou redução.



### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- a) Efetuar a entrega dos produtos de maneira integral em até 90 (noventa) dias úteis, contados após a emissão de Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- b) Emitir Nota Fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número da Tomada de Preço, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- c) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de execução dos serviços à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de regularidade relativa à Segurança Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- d) Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- e) Oferecer produtos de primeira qualidade, obedecendo às normas da ABNT e garantia mínima do fabricante;
- f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA** fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES**

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à **CONTRATADA** na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo se aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado pela **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE** dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. Antonio Carlos Chiarotti, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento da Tomada de Preço nº 026/2011 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



que venham a serem necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

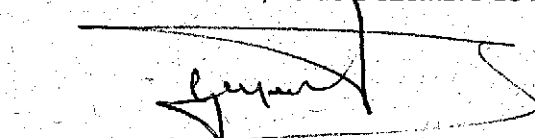
O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.


**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO FORO**

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.


Ribeirão Claro-Pr, 29 de Dezembro de 2011.

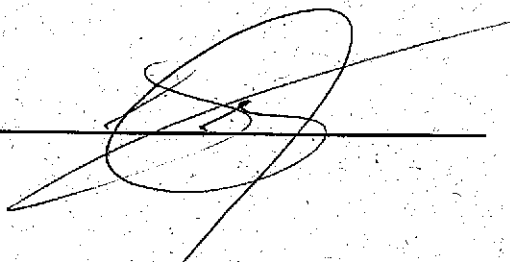
  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal – Contratante

  
**Antônio Carlos Chiarotti**  
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo – Contratante


  
**César Augusto Dias**  
César Augusto Dias – Contratada

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

**Visto do Departamento Jurídico:**

  
**CÍNTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA**  
Advogada - OAB/PR 41 023  
dra.cintiaalmeida@hotmail.com



## 10 de janeiro de 2012 Edição n° 886


Cooperativa Entradas da Secretaria Municipal de Cultura, Cultura, Cultura,

Esporte e Lazer, convida, de conformidade com o item 14.13 e 14.13.1 do Capítulo 14 do Edital de Concurso Público n.º 01/2011, de 22/09/2011, as candidatas Elisângela Cristina Ziroldo, portadora da CIRG n.º 5.385.822-8, Rosana Barbosa Ferreira de Oliveira, portadora da CIRG n.º 6.038.641-2, e Ana Carolina de Araújo Meira, portadora da CIRG n.º 10.694.448-2, aprovadas respectivamente em 2º, 3º e 4º lugar no concurso público realizado para o emprego público de AUXILIAR DE LIMPEZA, para, num prazo de dez dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital, comparecer no Setor de Pessoal desta Municipalidade, munidas de todos os documentos pessoais, visando o provimento de vagas existentes para este emprego, observados os requisitos para o seu exercício, conforme previsto no respectivo edital.

Findo o prazo acima sem que seja atendida a convocação às candidatas que o não fizer serão desclassificadas, devendo ser convocada a candidata subsequente, de acordo com o item 14.13 do Capítulo 14 do supracitado edital.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 06 de janeiro de 2012.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ  
PORTARIA Nº 002/2012

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
Resolve

Art. 1º - Nomear, em caráter interino, nos termos da Lei Complementar n.º 20/2009, de 31 de março de 2009, o servidor municipal Rogério Alves Silva, matrícula 9477/4, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, no período de afastamento do respectivo titular, de 5 de janeiro de 2012 a 31 de janeiro de 2012.

Parágrafo Único - O servidor de que trata o caput, deverá apresentar termo de opção pelo recebimento do subsídio do cargo de Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, ou pela continuidade na percepção do vencimento de seu respectivo emprego, conforme disposto no § 3º do art. 4º da Lei Municipal n.º 466/2008, de 20 de agosto de 2008.

Art. 2º - Apresente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 5 de janeiro de 2012.

## Pérola do Norte

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 163/2011 - (PMRC)  
TOMADA DE PREÇO Nº 026/2011 (PMRC)

Objeto: A contratação de empresa de construção civil ou construtor civil autônomo, para execução de obras de recuperação e padronização de piso da Praça Rui Barbosa, neste Município.  
Contratada: CESARAUGUSTO DIAS  
CNPJ/ME: 14.662.745/0001-20

Valor: R\$ 42.885,45 (Quarenta e dois mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)  
Pagamento: 20 (Vinte) dias consecutivos após a execução dos serviços e procedida a devida vistoria, medição e aprovação da Secretaria Municipal das Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Segurança Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.  
Vigência: 29 de Dezembro de 2011 a 27 de Maio de 2012.  
Assinatura: 29 de Dezembro de 2011.  
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 136/2011 (PMRC)  
TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2011 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ.  
CNPJ/ME: 75.449.579/0001-73  
CONTRATADA: APARECIDO ELIZEBIO  
CNPJ/ME: 13.107.934/0001-79

OBJETO: A contratação de empresa de construção civil ou construtor civil autônomo, para empreitada na execução dos serviços de conclusão da obra do Centro de Recepção ao Turista e Portal, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

VALOR: O preço global para a aquisição do serviço, objeto deste Aditivo, permanece nas mesmas condições da cláusula segunda do referido Contrato.

VIGÊNCIA: Aditiva-se o prazo de vigência em 45 (quarenta e cinco) dias, sendo o período de 27 de Dezembro de 2011 a 09 de Fevereiro de 2012.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, § 1º, inciso VI da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993.  
Ribeirão Claro, 16 de Dezembro de 2011.

Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

TADO DO PARANÁ, EM 03 DE JANEIRO DE 2012.  
AMARILDO TOSTES - Prefeito Municipal

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ  
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 002/2012  
AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
CONCEDE:

Art. 1º - Ao Senhor João Batista De Biaggi, funcionário concursado, lotado no Departamento de Viação da Prefeitura Municipal de Itambaracá, férias regulamentares de 30 (trinta) dias e mais 1/3 de Abono de Férias, de acordo com o Artigo 7º Inciso XVII da Constituição Federal, a partir de 03 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se e publique-se.  
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE JANEIRO DE 2012.

AMARILDO TOSTES - Prefeito Municipal

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ  
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 003/2012  
AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
CONCEDE:

Art. 1º - Ao Senhor Moisés Pereira, pertencente ao Quadro Profissional da Prefeitura Municipal de Itambaracá, férias regulamentares de 30 (trinta) dias e mais 1/3 de Abono de Férias, de acordo com o Artigo 7º Inciso XVII da Constituição Federal, a partir de 03 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se e publique-se.  
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE JANEIRO DE 2012.

AMARILDO TOSTES - Prefeito Municipal

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ  
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 004/2012  
AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:  
DESIGNAR:

ART. 1º - Ficam designados os senhores WALDO ANTUNES RIBEIRO FILHO - CREA Nº SP- 601110653/D, SEBASTIÃO VIVEIROS DA SILVA R.G. 3.054.816-7 e ORLANDO SANTIN R.G. 990.752